

ANEXO II
MINUTA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PAD nº 5775/2014
Pregão Eletrônico nº 120/2014

O Tribunal Eleitoral do Paraná - Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Ana Flora França e Silva, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8.250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 106/2014, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa	SoftwareONE Comércio e Serviços de Informática Ltda.
CNPJ	08.270.727/0001-09
Nome Do Representante Legal	André Fernandes Ribeiro Amorim de Sousa
RG	MG-11.052.355, SSP/MG
CPF	045.618.516-07
Endereço Completo	Rua Arizona, nº 1422 – 16º Andar Conj. 161 A 166, Bairro Cidade Monções / SP
CEP	04.567-003
Inscrição Estadual	149.655.386.119
Inscrição Municipal	3.559.494-2
Telefone	(31) 3025-3855, (31) 3524-5249, (31) 3524-5277
E-Mail:	andressa.vital@softwareone.com ; iranilda.souza@softwareone.com ; fabiana.goncalves@softwareone.com ; larissa.vasconcellos@softwareone.com
Banco	Itaú – 341
Agência	3033
Nº Da Conta Corrente	25093-1

Conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Fabricante: Microsoft Descrição: Software Microsoft Office (MSOffice) - Part Number: 021-10293 Office Standard SL Government License Microsoft SELECTG LEVEL D LIC.	UNI	1.100	R\$ 899,00	R\$ 988.900,00
PREÇO TOTAL EM REAIS E POR EXTENSO: Novecentos Oitenta Oito Mil Novecentos Reais					

1. DO OBJETO

1.1. - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de licenças de *software Microsoft Office (MSOffice)*, conforme o Edital, as especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1. - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- c) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão da Nota de Empenho;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Cláusula anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 - Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contadas da data registrada no SIASG.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O fornecimento e o recebimento do objeto serão acompanhados pelo servidor Marco Fábio Portela, da Assessoria de Governança e Tecnologia da Informação, que será o gestor da contratação.

5.2 - Nos termos da Lei 8666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá aos Gestores:

- a) receber e atestar a nota fiscal referente à aquisição encaminhando a fatura pertinente ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE para pagamento;
- b) acompanhar as entregas de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- c) comunicar à contratada via email, carta ou ofício, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- d) se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constante de formulário específico, anexando-se cópia do email do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada.

6. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

6.2 - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

6.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

6.3.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

6.3.2 - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.

6.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

6.4.1 - Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá o reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

6.4.2 - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar na pena de suspensão do direito de licitar.

6.4.3 - A(s) Contratada(s) obrigam-se-ão em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

7. DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei 8666/93 e artigo 7º da lei 10520/2002:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, conforme nota de empenho, no caso de atraso para entrega do objeto, limitada a incidência a 60 (sessenta) dias. Após esse prazo será considerado inadimplemento total;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, conforme nota de empenho, no caso de qualquer descumprimento não especificado ou reincidência de qualquer descumprimento;

b.3) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total homologado à licitante, caso não receba ou não dê o aceite a nota de empenho, se recuse em manter sua proposta para quaisquer dos itens homologados, ou ainda a prestar a garantia exigida.

b.4) 30% (trinta por cento) sobre o valor do pedido, conforme nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

7.2 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa à CONTRATADA, na primeira fatura que vier a fazer jus ou, em sendo o caso, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

7.3 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda² e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

8. DOCANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

2 Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, publicada em 05/04/2004 – artigo 1.º, inciso I.

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

8.3 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.4 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 8.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

8.5 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

8.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos bens até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. Para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, 29 de Dezembro de 2014.



(Assinatura Procuradora legal)

Nome: NEUSA MARISTELA VARGAS MOHR

CARGO: Gerente de Negócio0073

Dra. Ana Flora França e Silva
Diretora Geral do TRE/PR

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ("Outorgante"), sociedade com sede na Rua Arizona, 1422/16º Andar, Bairro Cidade Monções, em São Paulo/SP, CEP: 04.567-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.270.727/0001-09, neste ato representada pelo seu sócio-diretor, o Sr. André Fernandes Ribeiro Amorim de Souza, domiciliado na Rua Gurarará, 58, Apto 91, Jardim Paulista, CEP: 01425-000, São Paulo - SP, portador da carteira de identidade nº MG 11052355 (SSP/MG) e do CPF nº 045.618.516-07.

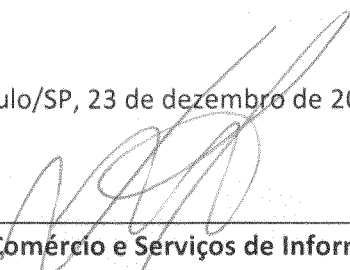
OUTORGADO: NEUSA MARISTELA VARGAS MOHR, brasileira, casada, Gerente de Negócios, CPF 896.596.199-87, RG 6.427.939-4 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Felinto Bento Vianna, 590/ 14, CEP 81070-300, Portao - Curitiba - PR.

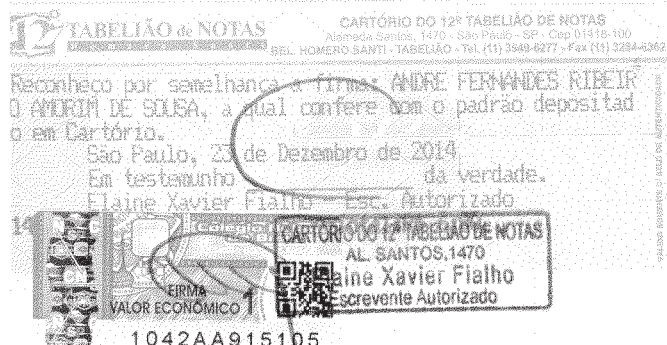
PODERES: Por este instrumento particular de Procuração, a **Outorgante** confere ao **Outorgado** poderes para que este represente os interesses daquela, isoladamente, perante a **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ** no âmbito do Procedimento Licitatório N.º 120/2014 - PROTOCOLO n.º 5775/2014, usando dos recursos legais para deste participar e acompanhar, participar de sessões e reuniões, realizar visitas técnicas, apresentar propostas e lances verbais ou eletrônicos, negociar preços e demais condições, declarar ou renunciar a intenção de interposição de recursos, interpor ou desistir de recursos, subscrever, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, assinar contratos e ATAS. O **Outorgado** poderá, ainda, praticar em favor da **Outorgante** todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sempre com absoluta observância às limitações contidas neste instrumento de mandato, nos atos constitutivos da **Outorgante** e na legislação pertinente.

SUBSTABELECIMENTO: Não poderá o **Outorgado** substabelecer os poderes ora recebidos da **Outorgante**, salvo se o instrumento de substabelecimento esteja assinado pelo **Outorgado** e pelo representante legal da **Outorgante**.

PRAZO: O presente instrumento de mandato tem prazo de validade limitado até **31/01/2015**.

São Paulo/SP, 23 de dezembro de 2014.


SoftwareOne Comércio e Serviços de Informática Ltda.
André Fernandes Ribeiro Amorim de Sousa
Sócio-Diretor



polis • Joinville • Curitiba • Campinas • Ribeirão Preto • São José do Rio Preto •
a • Recife • Rio de Janeiro • Vitória